

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0498330/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Intervenção Ambiental	PA COPAM: 00038-1996-008-2011 00959/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Outorga	PA COPAM: 10458/2012	SITUAÇÃO: Concluída
---	--------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Mineração Pedra Real Ltda.		CNPJ: 11.038.587/0001-44	
EMPREENDIMENTO: Mineração Pedra Real Ltda.		CNPJ: 11.038.587/0002-25	
MUNICÍPIO: São Domingos do Prata		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y: 7784541		LONG/X: 0721724	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2			
CÓDIGO: A-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco-minerais metálicos, exceto minério de ferro.		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daiany Latini Breguez Dalva Fialho Resende Magda Braga de Souza		CNPJ/REGISTRO: CREA-MG 49.528/D CREA-MG 63.785/D CREA-MG 49.315/D	
CONDICIONANTES: Sim			
MEDIDAS MITIGADORAS: Sim			
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Sim			
AUTOMONITORAMENTO: Não			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 206/2012			DATA: 01/02/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1217394-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor Mineração Pedra Real Ltda. obteve Licença de Operação nº078/2004 em 21/02/2004, com validade até 21/02/2012. Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 19/08/2011, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 627819/2011, em 19/08/2011, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

No dia 18/01/2012 foi formalizado o processo administrativo nº 00038/1996/008/2011 para a atividade de “lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro”. A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 19/01/2012 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 206/2012 no dia 01/02/2012.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM - Nº.091/2012) em 19/03/2012. Em 05/06/2012 o empreendedor protocolou as informações dentro do prazo estabelecido.

2. Controle Processual

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCEI são de responsabilidade do Sócio administrador, Sr. Willian de Gouvêa Norton, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado através de seus documentos pessoais e da 1ª Alteração Contratual.

Verifica-se pelas informações prestadas que a sede da empresa situa-se na zona rural, Fazenda do Lucas, Ilhéus do Prata, município de São Domingos do Prata, e não se encontra no interior ou entorno de Unidade de Conservação (UC). Denota-se, ainda, pelos dados do FCEI, que ocorrerá supressão de vegetação nativa, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). As coordenadas foram declaradas.

Encontram-se nos autos:

- Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente aos custos do pagamento dos emolumentos devidamente quitados.
- Instrumento Particular de Arrendamento de Concessão de Lavra tendo como Arrendante a Mineração Geral do Brasil Ltda., DNPM 001.100/1940 com prazo de vigência é de 05 (cinco) anos, com início a partir da data em que for registrado o despacho concessivo da averbação no livro próprio, pelo Diretor do DNPM, sendo que nos dados do DNPM consta como data do início 11/08/2010 e prazo de arrendamento até 11/08/2015.
- Requerimento de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) assinado pelo sócio administrador, Sr. Willian de Gouvêa Norton, conforme se comprova no Contrato Social e 1ª Alteração Contratual.
- Cópia digital e declaração devidamente assinada, informando que os documentos gravados na mídia digital apresentado para o empreendimento Mineração Pedra Real Ltda., confere com o original.

- Consta publicado em periódico local/regional, O Tempo, em 4/06/2012 a obtenção através do COPAM, Processo Administrativo nº 038/1996/005/2001 – DNPM 1.100/1940, a transferência de titularidade da Licença de Operação – LO, Certificado nº 078/2004, com validade até 19/02/2012, da empresa Tratex Mineração Ltda., CNPJ 16.521.445/0001-57.
- O pedido de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, O Tempo, com circulação no dia 4/06/2012 e, também, pelo COPAM, na *Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG)* de 29/11/2011.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa junto a Receita Federal, conforme se verifica do documento apresentado (CNPJ).
- Contrato Particular de Prestação de Serviços entre a Mineração Pedra Real Ltda., e Ouro Preto Comércio e Serviços Minerários Ltda., com objeto de prestação de serviços especializados de perfuração, fornecimento, manuseio e administração dos materiais explosivos e acessórios destinados ao desmonte de minério de manganês, com prazo por tempo determinado, iniciando em junho de 2012 e finalizando em dezembro de 2012, onde orientamos constar como condicionante que, enquanto a licença viger, deverá manter contratos atualizados e protocolizá-los a cada período de 06 (seis) meses ou de acordo com o prazo estabelecido.
- Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército - Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados do Ministério da Defesa de nº 60325 com validade até 31/10/2013, para atividade de aquisição (compra) e prestação de serviços de desmonte de rocha a favor de Ouro Preto Comércio e Serviços Minerários Ltda.
- Carteira de Blaster emitida em favor de Ozolando Ferreira de Moura de nº 01055-3 com validade até 11/07/2012, e que deverá ser objeto de condicionante a apresentação da carteira de blaster com validade atualizada.
- Autorização da Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata onde autoriza o envio de resíduos sólidos Classe II do empreendimento Mineração Pedra Real Ltda., bem como Declaração que recebeu tais resíduos (recicláveis e orgânicos) no ano de 2011, os quais foram coletados no Distrito de Cônego João Pio, e destinados para a Usina de Triagem e Compostagem do Município.
- Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Mineração entre a Mineração Pedra Real Ltda., e SGM Engenharia e Mineração Ltda., com objeto de prestação de serviços referentes à lavra de minério de manganês.
- Contrato Particular de Prestação de Serviços entre a SGM Engenharia e Mineração Ltda., e Ciclo Soluções Inteligentes Ltda., com objeto de locação de 02 (dois) banheiros sanitários químicos datado de 11/08/2011 e Controle de Destinação de Efluentes de Sanitários Móveis, bem como Autorização pelo SAAE do Município de Itabira, após análise do efluente proveniente do caminhão limpa fossa, pertencente à empresa Ciclo soluções Inteligentes do descarte de 10.000 litros do efluente gerado no empreendimento Mineração Pedra Real Ltda.
- Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado série única de nº 105230 emitido pela Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda. em 14/05/2012 em nome da SGM Engenharia e Mineração Ltda., coletado na localidade de São Domingos do Prata-MG, bem como contrato de vínculo.
- Regularização ambiental/Licença da empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., receptora de resíduos perigosos – classe I, conforme Certificado/Licença Ambiental LO nº 245 – Supram – CM com validade até 19/10/2013.

- Alvará de Licença para localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata – MG para atividade de extração de minério de manganês, areia e cascalho pedregulho de nº 91 – exercício 2012.
- Certidão nº 385479/2012, expedida pela SUPRAM-LM, certificando a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à Legislação Ambiental.

Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que, nos termos do artigo 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos. Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível no Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI, devendo ser observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O empreendimento Mineração Pedra Real Ltda. formalizou o requerimento de Revalidação de Licença de Operação (Rev.LO) para as atividades de “lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálicos, exceto minério de ferro”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A área do empreendimento situa-se na fazenda Retiro, localizada no córrego Grande e Lucas, zona rural do município de São Domingos do Prata, nas coordenadas geográficas longitude(X): 0721724 e latitude(Y): 7784541. A área total da propriedade é de 285,84ha e a capacidade produtiva do empreendimento é de 300.000 toneladas/ano. Atualmente a empresa emprega 3 funcionários e 25 terceirizados em dois turnos de 8 horas.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA-MG14201100000000348703	Magda Braga de Souza	Geógrafo	Elaboração do RADA – Relatório de Desempenho Ambiental.
CRBIO 2011/06659	Daiany Latini Breguez	Bióloga	Elaboração do RADA – Relatório de Desempenho Ambiental.
CREA-MG14201100000000341072	Dalva Fialho Resende	Engº Florestal	Elaboração do RADA – Relatório de Desempenho Ambiental.
CREA-MG14201100000000346488	Nubis de Queiroz Nunes	Engº de Minas	Elaboração do RADA – Relatório de Desempenho Ambiental.
CREA-MG14201100000000106482	Miguel Frederico Vieira	Engº Agrimensor	Mensuração, outras finalidades – grupo A (civil), para outros fins
CREA-MG14201100000000560944	Warlei Nino de Almeida	Engº Agrônomo	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD
CREA-MG14201100000000559602	Warlei Nino de Almeida	Engº Agrônomo	Plano de Utilização Pretendida (PUP) e Relatório de Alternativa Técnica Locacional
CREA-	Thiago Ayres Fraga	Engº	Estudo, outras finalidades – grupo

MG14201100000000559602	Perdigão de Freitas	Sanitarista e Ambiental	A (civil), para outros fins
CREA- MG14201100000000630425	Warlei Nino de Almeida	Engº Agrônomo	Plano de Educação Ambiental

4. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Emissões atmosféricas:** A poluição atmosférica compreende a poeira gerada pelo tráfego de veículos nos acessos e pátio de carregamento, assim como os cortes de material junto à frente de lavra, os gases produzidos pelos motores dos veículos e processo de beneficiamento das rochas.

Medidas mitigadoras: Quanto à emissão de gases provenientes dos motores a óleo diesel é indicada uma manutenção periódica e preventiva de todos os equipamentos. O empreendimento possui sistema de aspersão de água na planta industrial para conter o material particulado gerado nas vias de acesso e pátio.

- **Efluentes líquidos:** São gerados efluentes líquidos provenientes dos sanitários e óleo queimado.

Medidas mitigadoras: A empresa possui banheiro químico cuja efluente é recolhido por empresa terceirizada, Ciclo Soluções Inteligentes Ltda. O óleo queimado também é recolhido por empresa terceirizada, Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.

- **Efluente pluvial:** Os efluentes pluviais quando não escoam pelo sistema de drenagem podem provocar assoreamento dos cursos d'água e processos erosivos, com conseqüente deslizamento de terra.

Medidas mitigadoras: O empreendimento possui dispositivos de drenagem e diques de contenção de sedimentos oriundos da lavra.

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos classe II (recicláveis) gerados no empreendimento são exclusivos do refeitório, almoxarifado, sanitários e escritório.

Medidas mitigadoras: Os resíduos são acondicionados em recipientes adequados e encaminhados para a Usina de Triagem e Compostagem do Município de São Domingos do Prata.

- **Alteração das características do solo e subsolo:** Devido à extração mineral na lavra a céu aberto com compactação e/ou retirada da camada fértil do solo, e supressão de vegetação, possivelmente ocasionará alterações nas características físico-químico do solo, formação de processos erosivos, modificação topográfica e paisagem, acarretando o afugentamento da fauna.

Medidas mitigadoras: Revegetação das frentes de lavras já exauridas e das margens das estradas, conforme “Programa de Recuperação de Áreas Degradadas” O programa é acompanhado de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.

- **Ruídos e vibrações:** Alteração dos níveis sonoros pela utilização de equipamentos, máquinas, veículos, explosivos alterando as condições naturais.

Medidas mitigadoras: Promover a manutenção dos equipamentos, máquinas e veículos rotineiramente, para garantir o bom funcionamento. O empreendimento está localizado em área afastada de residências.

5. Descrição dos Programas/Projetos

5.1 Projeto de Adensamento Florestal na Área da Faixa de APP do córrego Grande

Este projeto propõe medidas para adensamento ou revegetação das áreas que sofreram interferência por longo tempo de exploração, estando inclusas na ADA do empreendimento e junto ao córrego Grande, o qual representa o nível de base do terreno.

5.2. Projeto de Educação Ambiental

O projeto tem por objetivo promover um processo de conscientização das comunidades próximas ao empreendimento, incentivando a adoção de práticas compatíveis com a proteção do meio ambiente; informar e orientar os trabalhadores envolvidos na operação do empreendimento, sobre as medidas de proteção ambiental; integrar a comunidade nas ações de Educação Ambiental, desenvolvidas pela Empresa.

5.3. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

O programa contempla informações, levantamentos e estudos destinados a permitir a avaliação dos efeitos ambientais e a adequação das medidas a serem tomadas na recuperação das áreas de exploração mineral e áreas adjacentes afetadas. As áreas a serem recuperadas se dividem em “Área de Preservação Permanente”, “Área com Declividade Moderada” e “Área com Declividade Forte”. O programa é acompanhado de Projeto Técnico de Reconstituição da flora – PTRF.

6. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Lei n.º 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e

necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

O imóvel onde se localiza o empreendimento encontra-se matriculado no Serviço Registral de Imóveis de São Domingos do Prata - MG (M-8.567 às fls.02,03,04 e 83 do Livro Registro de Imóveis 2-AH), com área de 285,8400ha, cuja propriedade verifica ser da empresa Mineração Geral do Brasil Ltda.,

Encontra-se averbada (Av. 2-8.567 de 24/05/2006), a título de Reserva Legal (RL), a área correspondentes a no mínimo 20% da área total do imóvel.

Foi apresentado Instrumento Particular de Arrendamento de Concessão de Lavra entre a Arrendante, Mineração Geral do Brasil Ltda., e a Arrendatária Mineração Pedra Real Ltda., onde consta a cessão, a título de comodato, o espaço físico em área de seu domínio, que se fizer necessária à lavra com prazo de validade até 11/08/2015.

A RL compõe-se de floresta estacional semi-decidual, em estágio médio/avançado de regeneração.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento necessita de autorização para intervenção ambiental, pois intervirá em 4,0471ha de Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração vegetal para fins de avanço de lavra e 0,4929ha de Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins de desassoreamento do curso d'água. Para tanto, encontra-se vinculado ao presente pedido de licença ambiental, o Processo Administrativo n.º 00959/2012, que visa avaliar as referidas intervenções solicitadas.

7.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

(...)

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP, uma vez tratar-se de obra considerada como utilidade pública para fins de extração de substância mineral.

7.2. Da Compensação Florestal

A Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, que dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, bem como as normas de utilização da vegetação nos seus domínios, traz em seu art. 4º § 4º:

“(…) nos processos autorizativos e de licenciamento ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras, relativas à supressão de vegetação, que contemplem a implantação e manutenção de vegetação nativa característica do ecossistema, na proporção de, no mínimo, **duas vezes a área suprimida**, a ser feita, preferencialmente, na mesma bacia hidrográfica e Município, e, obrigatoriamente, no mesmo ecossistema.” (g.n.).

Considera-se, ainda, quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), o disposto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 que traz:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(…)

§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.” (g.n.)

Isto posto e, com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se as áreas de intervenção:

Tabela 2. Área de Intervenção.

Tipo de Intervenção	Área de Intervenção	Área de Compensação Florestal
Supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração vegetal no Bioma Mata Atlântica.	4,0471ha	8,0942ha (mínimo 2x a área de intervenção)
Intervenção em APP (com e sem supressão de vegetação)	4,54ha	4,54ha (mínimo equivalente à área de intervenção)

Dito isto, fica o empreendedor obrigado, de acordo com condicionante fixada neste parecer, a formalizar processo de compensação florestal por realizar supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração vegetal no Bioma Mata Atlântica e intervenção em APP, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.

7.3. Da Compensação Ambiental

A Lei Federal n.º 9.985/2000 que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988 e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, determina, dentre outros, em seu art. 36, que:

“Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de **significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA**, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”. (g. n.)

Em Minas Gerais o Decreto Estadual n.º 45.175/2009 veio estabelecer a metodologia para gradação dos impactos ambientais, bem como os procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental.

O art. 1º da norma acima citada define Significativo Impacto Ambiental como:

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Significativo Impacto Ambiental: impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. (g. n.)

Em 07/07/2011 sobreveio o Decreto n.º 45.629/2011 que trouxe algumas alterações ao Decreto n.º 45.175/2009. A incidência da compensação ambiental era analisada observando-se o disposto nos artigos 2º e 3º, a saber:

“Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, pelo órgão ambiental competente, causadores de significativo impacto ambiental, **com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA ou em parecer técnico do órgão licenciador.** (g.n).

Art. 3º - A definição da incidência da compensação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, como condicionante do processo de licenciamento ambiental, é de competência da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC-COPAM, **com base em parecer único** da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM-SEMAD.

Parágrafo único. O parecer único da SUPRAM-SEMAD deverá conter as justificativas que permitiram a identificação do empreendimento como causador de significativo impacto ambiental, bem como as Tabelas 1, 2 e 3 preenchidas”.

Dessa forma, ainda que o empreendimento não possuísse EIA/RIMA, na existência de indicadores ambientais da Tabela 1 do Anexo da norma, poder-se-ia sugerir a incidência da compensação ambiental por meio do parecer técnico.

Todavia, com a entrada em vigência do novo Decreto, os arts. 2º e 3º passaram a ter as seguintes redações:

“Art. 2º - Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, **com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA**, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º - Compete à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC/COPAM, a definição, **com base no EIA/RIMA**, da incidência da compensação ambiental prevista como condicionante do processo de licenciamento ambiental pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000”.

Assim, para os processos formalizados após a entrada em vigência do Decreto nº 45.629/2011, a compensação só incidirá se for constatada com base em EIA/RIMA. No entanto, para aqueles processos que já se encontravam em análise, ou seja, formalizados antes de 07/07/2011, aplica-se a regra de transição do artigo 10 da nova norma, vejamos:

“Art. 10 - Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na **fase de revalidação da licença de operação**, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise **serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA**”.

Com base nos estudos apresentados e vistoria no local do empreendimento, verificou-se que a atividade exercida pelo empreendedor (Lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco-minerais metálicos, exceto minério de ferro), num todo, é de Significativo Impacto Ambiental (S.I.A.), a saber:

- Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;
- Emissão de gases que contribuem efeito estufa;
- Aumento da erodibilidade do solo;
- Emissão de sons e ruídos residuais.

Assim, está o empreendedor condicionado a protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei Federal n.º 9.985/00; Decreto Estadual n.º 45.175/09 e Decreto Estadual n.º 45.629/11, até 30 dias da publicação da decisão pela URC/COPAM.

8. Da Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor possui 03 (três) Certificados de Registro de Uso da Água – Processos de Cadastros de nºs 014806/2011, Protocolo: 751691/2011; 014807/2011, Protocolo: 751683/2011; 014808/2011, Protocolo 751581/2011 – para captação em curso d’água (Córrego Grande) com validade até 04/10/2014. A finalidade da captação é atender o consumo industrial do empreendimento. Possui ainda processo de outorga para fins de desassoreamento de curso de água, P.A N°10458/2012, onde o Parecer Técnico e Jurídico foram favoráveis, aguardando somente a publicação.

9. Discussão

Verificou-se que o empreendedor diligenciou-se até a Supram-LM, com objetivo de renovar sua Licença de Operação, para tanto, formalizou a documentação exigida no FOBI N° 627819/2011

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Técnico FEAM nº079/2001, aprovado em 19/02/2004 e publicado no dia 21/02/2004.

Condicionante 01: Delimitação das atividades da lavra dentro da área que se encontra degradada pelas mineradoras anteriores, não sendo permitido o avanço da lavra sobre as áreas de mata ou capoeira densa.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Durante a vistoria não ficou constatado nenhuma alteração/avanço diferente do que indica o mapa planialtimétrico da área, autorizada na fase de Licença de Operação.

Condicionante 02: Implantação dos dispositivos de controle ambiental propostos no PCA, representados pelo sistema de drenagem pluvial e diques de contenção de sedimentos oriundos da lavra, mediante a execução de obras de drenagem pluvial, estabilização de taludes e reflorestamento.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: A empresa implantou bacias de decantação de sedimentos e diques em pontos estratégicos. Os taludes foram formados, porém, devido as operações próprias da atividade, não se estabilizaram adequadamente. Houve o reflorestamento de algumas áreas do empreendimento.

Condicionante 03: Implantação do programa de reflorestamento das áreas decapeadas e das pilhas de material estéril que deverá ser executado concomitantemente com as atividades de lavra.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Parte do material produzido durante a etapa de extração, estéril, ainda é utilizado no beneficiamento e comercializado. As áreas decapeadas foram parcialmente reflorestadas.

Condicionante 04: Reabilitação das áreas de intervenção da lavra, mediante a execução de obras de drenagem pluvial, estabilização de taludes e reflorestamento.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor tentou conformar o terreno no melhor ângulo possível, no entanto, dado que a área a ser reabilitada é objeto de exploração, não obteve êxito.

Condicionante 05: Adensamento florestal da faixa de preservação permanente do córrego Grande, no trecho dentro dos limites do processo DNPM N. 1.100/40.

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: Durante a vistoria verificamos que uma das margens do rio é de vegetação rala, e a outra encontra-se em estágio médio/avançado de regeneração. Trata-se de um passivo herdado pela antiga empresa Tratex.

10. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento dessa Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação (RevLO), para o empreendimento Mineração Pedra Real Ltda. para a atividade de Lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco-minerais metálicos, exceto minério de ferro, no município de São Domingos do Prata, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram-LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

12. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

Validade da Autorização para Intervenção Ambiental: 6 (seis) anos.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Mineração Pedra Real Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Revalidação da Licença de Operação da Mineração Pedra Real Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Pedra Real Ltda.

ANEXOS

<p>Empreendedor: Mineração Pedra Real Ltda. Empreendimento: Mineração Pedra Real Ltda. Atividade: Lavra a céu aberto, sem tratamento ou com tratamento a seco-minerais metálicos, exceto minério de ferro. Código DN 74/04: A-02-01-1 CNPJ: 11.038.587/0002-25 Município: São Domingos do Prata Responsabilidade pelos Estudos: Daiany Latini Breguez, Dalva Fialho Resende e Magda Braga de Souza Referência: Revalidação de Licença de Operação Processo: 00038/1996/008/2011 Validade: 06 (seis) anos</p>

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Mineração Pedra Real Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Educação Ambiental</i> ”, conforme projeto apresentado à equipe interdisciplinar da Supram-LM. Comprovar a execução através de envio de relatórios técnico/fotográfico <u>anualmente</u> à Supram-LM.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
02	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
03	Executar “ <i>Programa de Recuperação de Áreas Degradadas</i> ”, e “ <i>Projeto Técnico de Reconstituição da Flora</i> ”, conforme cronograma apresentado. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório descritivo.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
04	Executar “Projeto de Adensamento Florestal na Área da Faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Grande”, conforme cronograma apresentado. Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM relatório descritivo.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
05	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de <u>Compensação Florestal</u> , por realizar supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração vegetal no Bioma Mata Atlântica (8,0942ha) conforme Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004 e realizar intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (4,54ha), prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	Prazo máximo de 30 (trinta) dias
06	Apresentar à Supram-LM cópia do <u>Termo de Compromisso de Compensação Florestal</u> firmado junto ao IEF-GCA.	30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso

07	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de <u>Compensação Ambiental</u> , conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	Prazo máximo de 30 (trinta) dias
08	Apresentar à Supram-LM cópia do <u>Termo de Compromisso de Compensação Ambiental</u> firmado junto ao IEF-GCA.	30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso
09	Realizar manutenção/limpeza do sistema de drenagem pluvial existente no empreendimento. Apresentar <u>anualmente</u> a SUPRAM-LM relatório fotográfico comprovando a execução.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
10	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM contrato atualizado dos banheiros sanitários químico.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
11	Apresentar <u>anualmente</u> a Supram-LM contrato atualizado de Prestação de Serviços especializados de detonação, mantendo a Carteira de Blaster, sempre renovada.	Durante a vigência da Licença (RevLO)
12	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico <u>anualmente</u> à Supram Leste Mineiro, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, comprovando a execução da intervenção florestal/ambiental para supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente autorizada.	Durante a vigência da Licença (RevLO)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Revalidação de Licença de Operação (RevLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* **Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram-LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Revalidação da Licença de Operação da Mineração Pedra Real Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Pedra Real Ltda.



Foto 01: Via interna do empreendimento.



Foto 02: Pátio do setor de beneficiamento.



Foto 03: Beneficiamento do minério.



Foto 04: Córrego Grande.



Foto 05: Dique de contenção de sólidos na cota abaixo da frente de lavra.